EDITAL Nº 001/2023.1 – SEMED
(Prazo: 30 dias)

Processo Seletivo para a concessão de licença para qualificação profissional dos servidores efetivos do Grupo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA.

O Secretário Municipal de Educação de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica Municipal, Art. 55 da Lei Ordinária nº 1.235/2007, art. 113 da Lei 732/2004 (Estatuto do Magistério) e Lei 1.582/2015 (PME – Meta 15) torna público o presente **EDITAL**.

Art. 1º Ficam convocados os profissionais do magistério elencados no artigo 5°, I da Lei n° 1.601/2015, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação, interessados em concorrer a **concessão de licença para qualificação profissional, para realização de cursos de Mestrado e/ou Doutorado.**

Art. 2º A licença para qualificação profissional será concedida, sem prejuízos para a remuneração, direitos e vantagens do cargo do Profissional da Educação, com a finalidade de realização de cursos de pós-graduação stricto sensu, quais sejam Mestrado e Doutorado, observando-se o interesse do órgão ou entidade de lotação do servidor, e dar-se-á com prévia autorização:

I. Do Secretário Municipal de Educação, quando se tratar de curso realizado no município;
II. Do prefeito Municipal quando se tratar de curso fora do município.

Art. 3º O servidor que desejar obter licença para qualificação profissional e obtenção de título de Mestre ou Doutor, somente poderá fazê-lo:

I. Participando de **cursos, no país, recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)** do Ministério da Educação;
II. Participando de **cursos, no exterior, apenas quando houver um convênio firmado entre a Instituição estrangeira com uma brasileira** que ofereça cursos no mesmo nível e área do que está sendo oferecido no exterior **reconhecido pelo MEC, recomendado e reconhecido pela CAPES. Sendo que a Instituição brasileira responsável por convalidar o diploma emitido pela Instituição estrangeira, deverá declarar ou apresentar documentos oficiais que comprovem o convênio.**

Art.4º Os períodos máximos de cômputo da licença para o servidor realizar o curso de qualificação profissional serão de 24 meses podendo ser prorrogado, para tanto

deverá ser solicitado pelo servidor afastado antes do término do primeiro período estabelecido.

Art. 5º **O servidor só poderá ser afastado** para cursos de Mestrado ou Doutorado, **se ainda faltar, quando do seu retorno, para fins de aposentadoria**, no mínimo **6 (seis) anos ou 8 (oito) anos**, respectivamente.

Art. 6º Os servidores só terão as licenças concedidas mediante prévia assinatura de termo de compromisso em que o candidato **se obriga a prestar serviços no Sistema Municipal de Ensino, quando do seu retorno por um prazo igual a duas vezes o período de afastamento.**

§ 1º Pelo descumprimento do referido termo de compromisso o servidor fica obrigado a restituir aos cofres públicos, os vencimentos e vantagens durante os meses percebidos calculado em seu valor atualizado.

§ 2° Se o curso for realizado na cidade de Imperatriz/MA, o servidor que tiver 40h (quarenta horas) de trabalho semanais terá uma redução de 50% da jornada de trabalho, salvo quando o curso exigir dedicação exclusiva, hipótese em que será dispensado integralmente.

§ 3° É vedado o afastamento para licença de qualificação profissional:

I. De servidores com menos de três anos de lotação na Secretaria Municipal de Educação;
II. De dois ou mais servidores por estabelecimento de ensino ou órgão do Sistema de Ensino, salvo quando não simultâneo ao período letivo.

§ 3° **Fica vedado ao servidor licenciado para qualificação profissional, assumir qualquer função remunerada, seja pública ou privada, sob pena de cancelamento da licença e obrigatoriedade de restituição nos valores** atualizados, dos vencimentos e vantagens percebidos no período de afastamento de suas atividades.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar e ao prefeito nomear os membros que irão compor a Comissão Especial de Seleção, a ser instituída por Portaria, para proceder à seleção e classificação dos requerentes da concessão de licença para qualificação profissional. Ao final do processo a comissão deverá apresentar relatório circunstanciado e conclusivo.

Art. 8º **Nenhum servidor poderá afastar-se de seu órgão de lotação, sem que previamente tenha sido homologada a licença**, pois o afastamento não autorizado configurará falta disciplinar, ficando o servidor sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 9° O processo administrativo de licença para qualificação profissional de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, após ser homologado pelo órgão de origem do servidor, deverá ser encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Administração e Modernização para que tome as medidas cabíveis.

Art. 10 Autorizada a licença para qualificação profissional de Mestrado ou Doutorado, o servidor assumirá o compromisso de enviar para o departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

I. Semestral ou anualmente, conforme o regimento do curso, documento comprobatório da matrícula;
II. Semestralmente, relatório circunstanciado das atividades e estudos realizados, atestados de frequência e documentos comprobatórios de aproveitamento do curso, homologado pelo seu orientador;
III. Ao término do curso, cópia da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado para que esta conste no acervo bibliográfico do órgão de origem.

§ 1º O servidor licenciado para qualificação profissional, não poderá alterar a área de concentração do curso, assim como, não poderá mudar de programa ou de instituição de ensino.

Art. 11 No caso da não obtenção e consequente não apresentação do diploma de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, à SEMED, o servidor deverá ressarcir à Fazenda Pública Municipal os valores referentes aos subsídios percebidos durante o período de licenciamento, corrigidos e acrescidos dos encargos sociais.

§ 1º O servidor licenciado que tiver afastamento cancelado ou não concluir a pós-graduação por motivo de força maior, devidamente comprovado, aceito pela comissão de seleção, poderá obter nova licença para qualificação profissional após 2 (dois) anos do retorno ao órgão ou entidade.

§ 2º O servidor licenciado que em razão de necessidade de reelaboração da Dissertação ou Tese não concluir a pós-graduação, poderá obter um prolongamento da licença por um prazo de até 06 (seis) meses para conclusão do curso.

Art. 12 Após publicação dos resultados provisórios da seleção e classificação dos pedidos de licença para estudos é assegurado ao servidor o direito de solicitar reconsideração.

§ 1° Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados mediante petição dirigida à Comissão Especial de Seleção no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, contados da publicação dos resultados.

Art. 13 A quantidade de licenças para qualificação e os critérios para a seleção dos candidatos à licença de qualificação estão dispostas no anexo I deste Edital. Não havendo candidatos habilitados para a licença de doutorado a vaga poderá ser remanejada para mestrado ou vice-versa.

Art. 14 Poderão participar da seleção para licença de qualificação, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital, servidores nas seguintes condições:

I. Servidores que já estejam participando de curso de mestrado e/ou doutorado ou tenha sido aprovado em seleção para cursos de mestrado ou doutorado;
II. Servidores que pretendam participar de um programa de mestrado e/ou doutorado, que já tenham um pré-projeto indicando a linha de pesquisa de acordo com o projeto do curso (mestrado ou doutorado) da Instituição na qual pretende estudar.

   a. Em tal hipótese, sendo o servidor selecionado, terá de apresentar em 06 (seis) meses, após homologação dos resultados da seleção para licença, documentos que comprovem sua aprovação para o curso de mestrado ou

doutorado, se nesse período não fizer tal comprovação perderá o direito da licença que será estendido ao candidato excedente.

Art. 15 Os servidores interessados, deverão protocolar Requerimento de Licença para Qualificação Profissional, no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação **no prazo de trinta dias a contar da data de publicação deste edital.** Deverão entregar também cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados em cartório.

I. Termo de Posse;
II. Declaração da Escola ou Setor de lotação, informando de seu turno de trabalho e função desempenhada;
III. Cópia do último comprovante de pagamento;
IV. Pré-projeto ou Projeto de Mestrado/Doutorado apresentado na IES (precisa deixar bem evidenciado o objeto e o campo da pesquisa);
V. Cópias dos Documentos Pessoais (RG e CPF)
VI. Em caso de já ter sido selecionado para o curso de Mestrado e/ou doutorado, cópia do resultado da seleção na qual foi aprovado.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados pela comissão que emitirá parecer conclusivo.

Gabinete do Secretário de Educação de Imperatriz, em Imperatriz, aos 02 dias do mês de **janeiro** de **2023**.

JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

QUANTIDADE DE LICENÇAS PARA ESTUDO EM 2023.1:

- Mestrado – 03 vagas
- Doutorado – 01 vaga

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO:

CRITÉRIO	PONTUAÇAO POR UNIDADE	QTD. MÁXIMA A APRESENTAR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço como servidor efetivo do município no grupo do magistério	0,5 ponto por ano	13 Anos para doutorado 19 Anos para mestrado	13 19
Projeto de pesquisa **com viabilidade** de aplicação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	10 pontos	01 projeto	10
Projeto de pesquisa **sem viabilidade** de aplicação na da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	05 pontos	01 projeto	05
Campo da Pesquisa – Rede Pública Municipal de Ensino em Imperatriz/MA	10 pontos	01	10
Campo da Pesquisa – Educação em Imperatriz/MA	05 pontos	01	05
Campo da Pesquisa – Educação Fora de Imperatriz/MA	02 pontos	01	02
Mestrado/doutorado realizado fora de Imperatriz/MA	02 pontos	01	02
Mestrado/doutorado realizado em Imperatriz	01 ponto	01	01

Critérios de Desempate:

1. Servidor que cuja Pesquisa é na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz
2. Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz
3. Maior Idade